

DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 13/2018, DE 05/06/2018.

AUTUADO: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP CNPJ/CPF: 04.376.851/0007-80
25741.135188/2010-62 - AIS:180154/10-6 - GGPAFI/ANVISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 13/2018, DE 05/06/2018

AUTUADO: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA. CNPJ/CPF: 67.092.320/0001-90
25759.447402/2011-20 - AIS:625528/11-1 - GGPAFI/ANVISA

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 13/2018, DE 05/06/2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 1.137, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: INP Indústria de Alimentos Ltda.

CNPJ: 17.979.609/0001-57

Processo: 25351.489379/2017-92

Expediente: 0258283/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 017/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Prosugar Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 15.230.400/0002-41

Processo: 25351.591893/2016-31

Expediente: 0335799/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2018 - Corea/GGALI.

Recorrente: Prosur Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 15.230.400/0002-41

Processo: 25351.591893/2016-31

Expediente: 0372887/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 018/2018 - Corea/GGALI.

ARESTO Nº 1.138, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014, realizada em 12 de junho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A (antiga Agripec Química e Farmacêutica S.A.)

CNPJ: 07.467.822/0001-26

Processo: 25351.702196/2011-89

Expediente: 0335873/18-9

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 006/2018 - Coart.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.564, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Mantovani Indústria Química Ltda.-EPP, onde foi comprovada a fabricação do produto SABÃO DE COCO INDAIÁ com fórmula padrão em desacordo com seu registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABÃO DE COCO INDAIÁ, lote nº 025/18, fabricado pela empresa Mantovani Indústria Química Ltda.-EPP. (CNPJ: 68.247.584/0001-38), Autorização de Funcionamento nº 3.02.240-7, localizada Rua Angelo Mattioli nº 63, Parque Ind. Avelino A. Palma, Ribeirão Preto - SP.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.566, DE 18 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e o art. 11 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 154	HB Soluções LTDA EPP	Avenida São Paulo,1875 - Bloco A - Vila São Domingos	Sorocaba/SP	07.282.716/0001-78	25351.361498/2017-61
REBLAS 155	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	Rua Aprígio Veloso, 882	Campina Grande/PB	05.055.128/0001-76	25351.692573/2017-53
REBLAS 157	Acqualab Laboratório e Consultoria Ambiental S/S Ltda.	Rua Carlos Gomes,974 - Ponte São João	Jundiaí/SP	01.663.201/0001-31	25351.663717/2017-64
REBLAS 160	Nanobusiness Informação e Inovação Ltda.	Rua Jardim Botânico 616 - 801 Bloco A	Rio de Janeiro/RJ	10.553.494/0001-95	25351.236413/2018-17

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO